

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º - Objecto

O objecto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, no fornecimento contínuo de **“FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA VERTICAL”**.

Artigo 2º - Local de entrega dos bens

Os bens objecto do contrato deverão ser entregues, no nosso armazém, sito em Paradinha – Viseu.

Artigo 3º - Prazo de entrega dos bens

Os bens a fornecer no âmbito do contrato deverão ser entregues mediante requisição, no prazo de 5 dias a contar da data da recepção da mesma.

Artigo 4º - Validade do contrato

- 1 – O fornecimento dos bens objecto do contrato será válido pelo prazo de 2 anos;
- 2 – O contrato cessa na data do seu termo sem qualquer aviso prévio;
- 3 – O contrato cessa caso se verifiquem alterações às cláusulas contratuais inicialmente acordadas, desde que denunciadas e comunicadas com um prazo de 30 dias;
- 4 – O contrato cessa caso atinja o montante de € 130.000,00 – Iva não incluído

Artigo 5º - Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Viseu deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 6º - Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a actividade da entidade adjudicante.

Artigo 7º - Cessão da posição contratual

- 1- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do D.L. 18/2009, de 29 de Janeiro, e tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 8º - Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte formula:

$P = V * A / 730$ sendo, **P** – Montante da penalidade; **V** – Valor dos bens em atraso; **A** – Nº de dias em atraso

Artigo 9º - Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º – Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1 - Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, ao adjudicatário será exigida uma caução no valor de **5% do montante total do fornecimento**, com exclusão do IVA e poderá ter qualquer das formas consignadas no Artº 90º do CCP.

2 - A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

3 - No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o nº1.

4 - A demora na liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de exigir à entidade adjudicante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças.

Artigo 11º - Caução de garantia de adiantamentos

1 - Para garantir o pagamento de adiantamentos, o adjudicatário deve prestar uma caução de valor igual ou superior aos adiantamentos a efectuar.

2 - A caução deve ser prestada e comprovada antes de se efectuar o respectivo adiantamento.

3 - No caso de se verificar o incumprimento do contrato, a entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor uma parte ou a totalidade da caução prestada, independentemente de decisão judicial, quando o adjudicatário não forneça os bens/serviços de valor igual ou superior ao montante em causa.

4- A pedido do adjudicatário, a caução deve ser reduzida à medida que se procede à dedução nos pagamentos ou quando aquele forneça bens de valor igual ou superior ao montante da redução sem que se tenha procedido ao respectivo pagamento.

5- Ocorrendo a situação prevista no número anterior, a caução deve ser reduzida ou totalmente liberada nos 30 dias úteis subsequentes ao pedido apresentado, sendo aplicável o disposto no nº 4 do artigo anterior.

Artigo 12º - Patentes, licenças e marcas registadas

1- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2- Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

*Artigo 13º - **Rescisão do contrato***

- 1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por um período superior a 30 dias úteis.

*Artigo 14º - **Anulação do Procedimento***

- 1- A entidade competente para autorizar a despesa pode, em qualquer momento, anular o presente procedimento quando:
 - a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
 - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
- 2- No caso da alínea a) do número anterior, é obrigatória a abertura de um novo procedimento, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação.
- 3- A decisão de anulação do procedimento é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.
- 4- Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do procedimento e, ulteriormente, da abertura do novo procedimento.

*Artigo 15º - **Outros encargos***

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções, caso se torne imprescindível, são da responsabilidade do adjudicatário.

*Artigo 16º - **Foro competente***

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Viseu.

*Artigo 17º - **Prevalência***

- 1 - Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa de Concurso, os restantes documentos patenteados em concurso, a proposta adjudicada e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual;
- 2 – As normas do Programa de Concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes;
- 3 – As normas do CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes;
- 4 - Em caso de divergência entre documentos integrantes do contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no nº 1;
- 5 – Em caso de divergência entre os documentos integrantes do contrato e o próprio clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA VERTICAL

Objecto do fornecimento	- FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA VERTICAL
Características do material	1- Os sinais deverão ser em chapa de alumínio com 2.5mm de espessura, estampada com aba dupla sem furações e apresentar acessórios de ligação aos postes. 2- A tela reflectora deverá ser do tipo “3M High Intensity, Nível II”, ou equivalente, apresentando uma duração mínima de 10 anos. 3- Os postes deverão ser em ferro galvanizado, tubo circular com a espessura de 3mm e com o diâmetro de 1,1/2”. Deverão ter a altura de 3.50m e ficarem tamponados superiormente com carapuçó em PVC, e espalmados na extremidade a enterrar. 4- As abraçadeiras de fixação terão de permitir que os parafusos sejam roscados com chave de roquete. O diâmetro da abraçadeira de fixação terá de permitir uma aderência perfeita ao tubo, não provocando deslizamento ou rotação. 5- Terá de ser respeitado o grafismo dos caracteres, símbolos e pictogramas, bem como os pormenores de dimensionamento patentes nas normas relativas ao desenho dos sinais. 6 - Os sinais deverão ostentar etiqueta com marcação CE, no tardo de respectivo sinal/painel/seta. 7- Nas dimensões indicadas para cada sinal de código, não é considerada a sua orla exterior, sendo os vértices dos sinais arredondados de acordo com Decreto Regulamentar DR n.º 22-A/98 8 - Deverá no acto da adjudicação ser entregue na Câmara Municipal de Viseu, Eng. Saraiva, um modelo de um dos sinais a fornecer, bem como do sistema de fixação. 9 - Balizas flexíveis com altura variável entre os 65 e os 75cm e 8 cm de diâmetro pretas com telas amarela reflectoras. Encontra-se incluído no preço do fornecimento das balizas flexíveis a entrega de uma bisnaga de bucha química por cada conjunto de 3 balizas flexíveis
Fornecimento	- O fornecimento será faseado, por requisição, de acordo com as necessidades da Autarquia durante a vigência do contrato.
Local de entrega dos bens	- O material será entregue, preferencialmente, no nosso armazém, sito em Paradinha – Viseu.
Validade do contrato	- O contrato será válido pelo prazo de 2 anos, - O contrato cessará sempre que se verifiquem qualquer das seguintes circunstâncias: a) Na data do seu termo. b) Quando se verifiquem alterações às cláusulas contratuais inicialmente acordadas. c) O contrato cessa caso atinja o montante de € 130.000,00 – Iva não incluído - Em caso de denúncia do contrato, implica, a indispensável comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.
Condições de	- No acto da recepção do material, deverá ser entregue Guia de Transporte ou outro documento legal, que acompanha



entrega	obrigatoriamente a mercadoria.			
Outras condições	No fornecimento está incluído o respectivo transporte			
Unidade de comercialização	- A unidade de comercialização será a unidade			
Estimativa de consumos	TIPO DE SINAL	Medidas em mm	unidades	Previsão de consumo
	Triangulares A, B1, B7 a B9d	normal 600	UN	150
	Triangulares A, B1, B7 a B9d	normal 700	UN	42
	Circulares B5, C e D	normal 600	UN	150
	Circulares B5, C e D	normal 700	UN	42
	Quadrangulares B3, B4, B6, H1 a H8b, H37, H40	normal 600	UN	250
	Quadrangulares B3, B4, B6, H1 a H8b, H37, H40	normal 700	UN	50
	Retangulares G1 a G9	reduzido 660x820	UN	55
	Retangulares H9 a H27	normal 700	UN	11
	STOP B2	normal 600	UN	120
	STOP B2	normal 700	UN	30
	Painéis adicionais	variável	m2	82,5
	Sinal de pré-sinalização I7a e I7b	largura 740	UN	9
	Sinal de pré-sinalização I8	600mm x 900mm	UN	22
	Sinais de direção J1, J2	variável	m2	77
	Sinais de indicação de âmbito urbano J3a a J3d	variável	m2	66
	Identificação de localidade N1a a N2b	variável	m2	66
	Espelho parabólico de 60	600	UN	55
	Espelho parabólico de 70	700	UN	33
	Baias direcionais O6a	600x600	UN	22
	Baias direcionais O6b - 1200mm x 400mm	1200mm x 400mm	UN	6
	Baias direcionais O6b - 1200mm x 600mm	1200mm x 600mm	UN	6
	Baias direcionais O6b - 1600 x 600	1600 x 600	UN	6
	Baliza de posição O7a	largura 200	UN	22
	Baliza de posição O7b	largura 200	UN	9
	Postes 1 1/2 e=3mm	3500	UN	1100
	Postes 2"x6 e=3mm	6000	UN	500
	Tela refletora ----- branco / azul		UN	1
	Balizas flexíveis com altura variável entre os 65 e os 75cm cm e 8 cm de diâmetro pretas com telas amarela refletoras	80mm	UN	150
	Rede de Sinalização Laranja Obra Rolo 1X50M	50000	UN	20

FORNECIMENTO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA VERTICAL

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Objeto do concurso: Fornecimento contínuo de SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA VERTICAL, devendo respeitar sobre todos os aspetos o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, Decreto Regulamentar n.º 41/2002 de 20 de Agosto e Decreto Regulamentar n.º 13/2003 de 26 de Junho.

Fornecimento: O fornecimento será faseado, de acordo com as necessidades da autarquia durante a vigência do contrato, mediante requisição.

Local de entrega: O material será entregue nos armazéns municipais, sites em Paradinha, Viseu.

Validade do contrato: O contrato será válido pelo prazo de 1 (um) ano, automaticamente renovável, até ao máximo de 2 (dois) anos e vigorará a partir da data de comunicação de adjudicação. O adjudicatário obriga-se a cumprir na íntegra o primeiro ano de contrato. Após o primeiro ano de contrato, o mesmo cessará sempre que se verifiquem as seguintes circunstâncias:

- a) Na data do seu termo, sem qualquer aviso prévio;
- b) Alteração das cláusulas contratuais inicialmente acordadas;
- c) Quando o valor do contrato atinja o montante de 100.000,00 Euros.

Em caso de denúncia do contrato, implica a indispensável comunicação por escrito com a antecedência mínima de 15 dias.

Condições de entrega: No ato de receção do material, deverá ser entregue nos Serviços do Armazém a guia de transporte ou outro documento legal, que acompanha obrigatoriamente a mercadoria.

Encargos: Em conformidade com o estipulado no Art.º 138.º do D.L. n.º 498/72, de 9 de Dezembro, para os fornecimentos de quaisquer bens destinados a ser incorporados em obras públicas é obrigatória a dedução de 0.5% para a Caixa Geral de Aposentações.

Estimativa para o primeiro ano de contrato:

TIPO DE SINAL	Medidas em mm	unidades	Previsão de consumo
Triangulares A, B1, B7 a B9d	normal 600	UN	150
Triangulares A, B1, B7 a B9d	normal 700	UN	42
Circulares B5, C e D	normal 600	UN	150
Circulares B5, C e D	normal 700	UN	42
Quadrangulares B3, B4, B6, H1 a H8b, H37, H40	normal 600	UN	250
Quadrangulares B3, B4, B6, H1 a H8b, H37,	normal 700	UN	50

H40			
Retangulares G1 a G9	reduzido 660x820	UN	55
Retangulares H9 a H27	normal 700	UN	11
STOP B2	normal 600	UN	120
STOP B2	normal 700	UN	30
Painéis adicionais	variável	m2	82,5
Sinal de pré-sinalização I7a e I7b	largura 740	UN	9
Sinal de pré-sinalização I8	600mm x 900mm	UN	22
Sinais de direção J1, J2	variável	m2	77
Sinais de indicação de âmbito urbano J3a a J3d	variável	m2	66
Identificação de localidade N1a a N2b	variável	m2	66
Espelho parabólico de 60	600	UN	55
Espelho parabólico de 70	700	UN	33
Baias direcionais O6a	600x600	UN	22
Baias direcionais O6b - 1200mm x 400mm	1200mm x 400mm	UN	6
Baias direcionais O6b - 1200mm x 600mm	1200mm x 600mm	UN	6
Baias direcionais O6b - 1600 x 600	1600 x 600	UN	6
Baliza de posição O7a	largura 200	UN	22
Baliza de posição O7b	largura 200	UN	9
Postes 1 1/2 e=3mm	3500	UN	1100
Postes 2"x6 e=3mm	6000	UN	500
Tela refletora ----- branco / azul		UN	1
Balizas flexíveis com altura variável entre os 65 e os 75cm cm e 8 cm de diâmetro pretas com telas amarela refletoras	80mm	UN	150
Rede de Sinalização Laranja Obra Rolo 1X50M	50000	UN	20

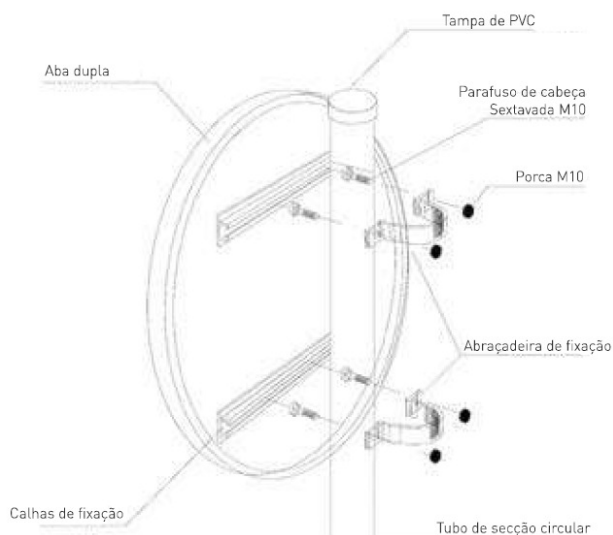
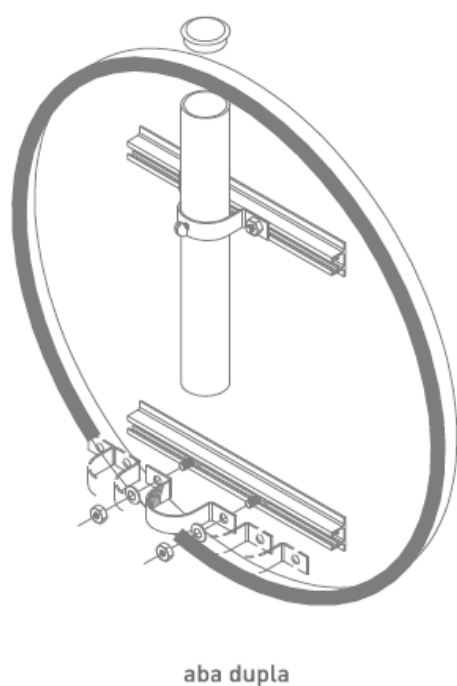
Características:

- 1- Os sinais deverão ser em chapa de alumínio com 2.5mm de espessura, estampada com aba dupla sem furacões e apresentar acessórios de ligação aos postes.
- 2- A tela refletora deverá ser do tipo “3M High Intensity, Nível II”, ou equivalente, apresentando uma duração mínima de 10 anos.
- 3- Os postes deverão ser em ferro galvanizado, tubo circular com a espessura de 3mm e com o diâmetro de 1,1/2” e de 2”. Deverão ter a altura de 3.50m ou de 6.0m e ficarem tamponados superiormente com carapuçõ em PVC, e espalmados na extremidade a enterrar.
- 4- As abraçadeiras de fixação terão de permitir que os parafusos sejam roscados com chave de roquete. O diâmetro da abraçadeira de fixação terá de permitir uma aderência perfeita ao tubo, não provocando deslizamento ou rotação.
- 5- Terá de ser respeitado o grafismo dos caracteres, símbolos e pictogramas, bem como os pormenores de dimensionamento patentes nas normas relativas ao desenho dos sinais.
- 6 - Os sinais deverão ostentar etiqueta com marcação CE, no tardo do respetivo sinal/painel/seta.
- 7- Nas dimensões indicadas para cada sinal de código, não é considerada a sua orla exterior, sendo os vértices dos sinais arredondados de acordo com Decreto Regulamentar DR n.º 22-A/98

8 - Deverá no ato do concurso ser entregue um modelo de um dos sinais a fornecer, bem como do sistema de fixação.

9 - Balizas flexíveis com altura variável entre os 65 e os 75cm e 8 cm de diâmetro pretas com telas amarela refletoras. Encontra-se incluído no preço do fornecimento das balizas flexíveis a entrega de uma bisnaga de bucha química por cada conjunto de 3 balizas flexíveis

Pormenor tipo dos sinais e respetiva fixação



Pormenor tipo da Baliza flexível

